



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

19 de julho de 2024

Ano IX – Edição Online Nº 032

Página 1 de 8

SUMÁRIO

ATA REGISTRO DE PREÇO.....01

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO**, através da Prefeitura Municipal de Bequimão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.611.716/0001-02, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, 115 Centro, Bequimão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. João Batista Martins, portador do CPF nº 329.267.743-20, e a empresa **SERVENTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 06.069.346/0001-22, com sede na Rua da Igreja, S/N, Centro, São Vicente de Ferrer - MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Sérgio Paulo Ferreira Guimarães, RG nº 636869962 GEJUSPC/MA e do CPF nº 824.141.573-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO nº **002/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço visando futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - MÁQUINAS PESADAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BEQUIMÃO**

- 1.1 , conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital de **PREGÃO ELETRONICO nº 002/2024, para Registro de Preços.**
- 1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do presente instrumento de REGISTRO de PREÇOS tem o valor global de R\$ **810.940,00** (Oitocentos e dez mil, novecentos e quarenta reais) conforme planilha abaixo:



ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES						
Item	Veículo	Und	Marca/ Modelo e ano	Qtd	Preço Unit	Preço Total
1	Escavadeira Hidraulica Sobre Esteiras, Cacamba 0,80m3, Peso Operacional 17t, Potencia Bruta 111hp	Hora	318D2-01BLN3.AA, 2022----- 318D2-01BLN2.AA, 2022	1120	R\$ 86,12	R\$ 96.454,40
2	Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência 197 Hp, Capacidade Da Caçamba 2,5 A 3,5 M3, Peso Operacional 18338 Kg - Materiais Na Operação. Af_06/2014	Hora	CAT0924KTM W403227, 2021	1120	R\$ 92,57	R\$ 103.678,40
3	Motoniveladora Potência Básica Líquida (Primeira Marcha) 125 Hp, Peso Bruto 13032 Kg, Largura Da Lâmina De 3,7 M - Depreciação. Af_06/2014	Hora	CAT, 120KEJAP054 62, 2014	1120	R\$ 95,33	R\$ 106.769,60
4	Caminhão Basculante 6 M3, Peso Bruto Total 16.000 Kg, Carga Útil Máxima 13.071 Kg, Distância Entre Eixos 4,80 M, Potência 230 Cv Inclusive Caçamba Metálica - Depreciação. Af_06/2014	Hora	VOLKSWAGE N, 26250	4480	R\$ 63,67	R\$ 285.241,60
5	Caminhao Cavallo Mecanico Com Carreta Prancha Cap 20t Incl. Manutencao E Operacao	Hora	PLACA:EVU5 G02/SCANIA/ 440 A6X2/SCANIA /2013/BRANC A/CHASSI:9B SR6X400D38 19910----- PLACA:ROS6I 96/SR/RAND ON SR CA/IMPERIAL /2023/AMARE LA/CHASSI:9 A9PP223XPF DS7214	200	R\$ 125,31	R\$ 25.062,00

6	Caminhão Pipa 10.000 L Trucado, Peso Bruto Total 23.000 Kg, Carga Útil Máximas 15.935 Kg, Distância Entre Eixos 4,8 M, Potência 230 Cv, Inclusive Tanque De Açopara Transporte De Água – Manutenção Af_06/2014	Hora	FORD/CARGO "2422 E	900	R\$ 97,54	R\$ 87.786,00
7	Rolo Compactador Pe De Carneiro Vibratorio, Potencia 125 Hp, Peso Operacional Sem/Com Lastro 11,95 / 13,30 T, Impacto Dinamico 38,5 / 22,5 T, Largura De Trabalho 2,15 M - Manutenção. Af/2014	Hora	CAT, CS54BLR, 2014	900	R\$ 117,72	R\$ 105.948,00
Valor Total: Oitocentos e dez mil e novecentos e quarenta reais						R\$810.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **002/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Bequimão-MA.

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das Secretarias.

4.3 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Bequimão o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1 Da Prefeitura Municipal de Bequimão:

1.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.1 Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.3 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.6 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.7 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

1.2 Da Detentora da Ata:

1.2.1 Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

1.2.2 Atender a ordem de Fornecimento do Município.

1.2.3 Fornecer os itens objeto desta ata solicitados pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

1.2.4 Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

1.2.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

1.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

1.2.7 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

1.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

1.2.9 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Bequimão-MA.

1.2.10 O Município de Bequimão-MA reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada



como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

1.2.11 Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão às expensas da licitante vencedora.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

1.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

1.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

1.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, sendo eles:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO- SEINFRA

04.122.0046.2055.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DESTE SETOR

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Bequimão-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico-financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro MENOR PREÇO registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- g. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o

fornecimento do objeto da ata.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRONICO nº 002/2024** a proposta da empresa SERVENTEC SERVIÇOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

2.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bequimão - MA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bequimão -MA, 18 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO/MA

C.N.P.J. nº 06.069.346/0001-22
CONTRATANTE

SERVENTEC SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA
CNPJ Nº 05.438.450/0001-84